



**PREFEITURA**

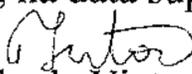
*Um novo tempo. Uma nova cidade.*

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.163, de 15 de julho de 1.992.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de março de 2012.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500



**PREFEITURA**

*Um novo tempo. Uma nova cidade.*

§ 3º - Às Comissões criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo para as ações do Conselho.

§ 5º - A representação do Conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11 - À Secretaria à qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12 - As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social, conforme exigência de Lei Federal nº 8.662/93.

Art. 13 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e manutenção do CMI e da sua Secretaria Executiva.

Art. 14 - Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento disponível no plano orçamentário.

Art. 15 - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, no ano de sua criação e nos subseqüentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de:

Art. 16 - O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao decreto do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI.

*(Handwritten mark)*



**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

*(Handwritten number 9)*

Art. 7º - A função de conselheiro do CMI não é remunerada, e tem caráter relevante. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal do Idoso estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º - Perderá o mandato e fica vedada a recondução para o mesmo mandato ao Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificação aceita pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar outro conselheiro titular e seu respectivo suplente.

Art. 10 – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - À Assembleia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.



X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais, da sociedade e da família para atuarem conjuntamente a favor do bem estar do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devem representar paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I – Um representante da Secretaria de Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria da Saúde;

III – Um representante da Secretaria da Educação/Departamento de Esportes;

IV – Um representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

V – Um representante da Secretaria de Agricultura;

VI – Cinco representantes de órgãos ou entidades não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um idoso representante das entidades prestadoras de serviços e dois idosos representantes de serviços e organizações de Assistência Social.

Art. 4º - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo órgão de origem.

Art. 5º - Pelas organizações ou entidades não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso VI, do artigo 3º.

Parágrafo Único – As organizações não governamentais terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes e, não o fazendo, serão substituídas por organizações suplentes, pela ordem de votação.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, em virtude de fatos relevantes de violação legal, após deliberação do Plenário do Conselho.



**LEI Nº 4.104, DE 22 DE MARÇO DE 2012**

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, constantes da lei nº 10.741/03, bem como:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso e em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal da Assistência Social”;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao idoso;
- VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do idoso;

